



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Forma Nº 1464
Processo Adm Nº 020/2025
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Contrato

CONTRATO Nº 20250225004 - 01.P.E 004-2025
PROC. ADM. Nº 010/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
AÇAILÂNDIA/MA E A EMPRESA C M DE J SILVA
MERCANTIL.**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA inscrita no CNPJ sob o nº 12.143.442/0001-76, neste ato representada pelo Presidente, Sr. FILIBERG MELO SOUSA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 10165-398-6 SSP/MA e do CPF nº 268.741.643-68, a seguir denominada CONTRATANTE, e a **C M DE J SILVA MERCANTIL**, situada na **RUA SIMPLICIO MOREIRA, 1893, CENTRO, IMPERATRIZ - MA**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.096.847/0001-99**, neste ato representado(a) pelo(a) **CICERA MARIA DE JESUS SILVA** (a) da Cédula de Identidade nº **719762979 SEJUSP-MA** do CPF nº **487.466.493-87**, Email: cmjscompras@hotmail.com, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada, para eventual aquisição de material de expediente e escritório, com a finalidade de atender as demandas da Câmara Municipal de Açailândia/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 Objeto da contratação:

Item	Nome	MARCA	Valor	Quant	Unidade	Total
1	AGENDA PERMANENTE	TILIBRA	R\$ 21,99	100	Unidades	R\$ 2.199,00
2	Almofada para carimbo em plástico	RADEX	R\$ 3,99	40	Unidades	R\$ 159,60
3	BINDER CLIPS COLORIDO	BACCHI	R\$ 3,99	60	Caixas	R\$ 239,40
4	BLOCO DE RECADO AUTO ADESIVO	BRW	R\$ 2,24	300	Unidades	R\$ 672,00
5	CAIXA ARQUIVO DESMONTÁVEL EM PLÁSTICO	DELLO	R\$ 5,80	300	Unidades	R\$ 1.740,00
6	CALCULADORA	MASTERPRINT	R\$	50	Unidades	R\$

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA - TELEFONE: (99) 3538-1487

<http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 1465
Processo Adm Nº 0012023

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

	MÉDIA		10,99			549,50
7	CANETA ESTERIOGRÁFICA COM PEGADOR ANATÔMICO	BIC	R\$ 28,80	65	Caixas	R\$ 1.872,00
8	caneta esferográfica; cor azul	BIC	R\$ 32,30	65	Caixas	R\$ 2.099,50
9	Caneta Esferográfica; cor preta	BIC	R\$ 32,30	65	Caixas	R\$ 2.099,50
11	CANETA MARCA TEXTO COM PONTA CHANFRADA LARANJA	MASTERPRINT	R\$ 8,99	50	Caixas	R\$ 449,50
12	Caneta marca texto com ponta chanfrada FLUOROSCENTE	MASTERPRINT	R\$ 8,99	50	Caixas	R\$ 449,50
13	Caneta tipo hidrocor base d'água	COMPACTOR	R\$ 3,30	65	Unidades	R\$ 214,50
14	Clips colorido aço epóxi 5 mini	BACCHI	R\$ 6,40	95	Caixas	R\$ 608,00
15	CLIP NIQUELADO Nº 3/0 CAIXA COM 100 UND	BACCHI	R\$ 2,50	200	Caixas	R\$ 500,00
16	CLIP NIQUELADO Nº 8/0 CAIXA COM 100 UND	BACCHI	R\$ 6,00	100	Caixas	R\$ 600,00
17	COLA ADESIVA INSTANTÂNEA	TEKBONDE	R\$ 1,79	65	Unidades	R\$ 116,35
18	COLA BRANCA EM BASTÃO FRASCO COM 10G	RADEX	R\$ 1,16	65	Unidades	R\$ 75,40
19	COLA EM BASTÃO 12X280 EMBALAGEM COM 6 BASTOES	RADEX	R\$ 26,99	65	Embalagens	R\$ 1.754,35
20	Cola plástica; cor branca frasco de 90g para colar madeira papel papelão tecido	RADEX	R\$ 1,50	100	Unidades	R\$ 150,00

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA - TELEFONE: (99) 3538-1487

<http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 1466
Processo Adm. Nº 0100025
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

21	Colchete em aço latonado n 15 caixa com 72 unidades	BACCHI	R\$ 8,90	100	Caixas	R\$ 890,00
22	Colchete em aço latonado n 3 caixa com 72 unidades	BACCHI	R\$ 2,50	100	Caixas	R\$ 250,00
23	Colchete em aço latonado n 6caixa com 72 unidadeS	BACCHI	R\$ 5,50	90	Caixas	R\$ 495,00
24	Colchete em aço latonado n 4 caixa com 72 unidades	BACCHI	R\$ 4,99	200	Caixas	R\$ 998,00
25	Colchete em aço latonado n 8 caixa com 72 unidades	BACCHI	R\$ 5,50	90	Caixas	R\$ 495,00
26	Colchete em aço latonado n 9 caixa com 72 unidades	BACCHI	R\$ 7,00	90	Caixas	R\$ 630,00
27	CORRETIVO LIQUIDO FRASCO 18 ML	BIC	R\$ 1,50	110	Unidades	R\$ 165,00
28	Divisórias para pasta az oficio pacote com 06 unidades	BRW	R\$ 12,99	70	Pacotes	R\$ 909,30
29	Elástico látex (liga) pacote c/100 g	MERCUR	R\$ 2,00	70	Pacotes	R\$ 140,00
30	Envelope branco tamanho 260x360mm medio	FILIMAL	R\$ 0,59	500	Unidades	R\$ 295,00
31	Envelope branco tipo a4 tamanho 229x324mm médio	FILIMAL	R\$ 0,52	500	Unidades	R\$ 260,00
32	Envelope em papel tipo saco na cor parda	FILIMAL	R\$ 0,36	500	Unidades	R\$ 180,00
33	Envelope Kraft natural tam 260x360mm, cx c/ 100 und.	FILIMAL	R\$ 40,00	20	Caixas	R\$ 800,00
34	Envelope pardo tamanho a4 medindo 229x324mm	FILIMAL	R\$ 36,99	10	Caixas	R\$ 369,90
35	Envelope pardo tamanho medio 260mmx360mm	FILIMAL	R\$ 0,30	2.000	Unidades	R\$ 600,00

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA - TELEFONE: (99) 3538-1487

<http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 1467
Processo Adm Nº 0100025
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

36	Espiral tamanho 12mm cores transparente preta e azul	AFORPLASTIC	R\$ 16,00	100	Unidades	R\$ 1.600,00
37	Espiral tamanho 20mm transparente preta e azul pacote	AFORPLASTIC	R\$ 5,00	100	Unidades	R\$ 500,00
38	Espiral tamanho 50mm transparente preta e azul	AFORPLASTIC	R\$ 20,00	300	Unidades	R\$ 6.000,00
39	Etiqueta autoadesiva tamanho 55,8x99,0mm A4 10 etiquetas por folha protetor siliconado coche ou similar	MASTERPRINT	R\$ 40,00	300	Unidades	R\$ 12.000,00
40	Extrator de grampos	GRAMPLINE	R\$ 3,95	30	Unidades	R\$ 118,50
41	Fio em nylon	DOURADO	R\$ 4,50	60	Rolos	R\$ 270,00
42	Fita adesiva de papel tipo gomada medindo 50x50cm	EMBALANDO	R\$ 10,00	100	Unidades	R\$ 1.000,00
43	Fita adesiva de polipropileno medindo 50x50mm transparente	EMBALANDO	R\$ 3,51	100	Unidades	R\$ 351,00
44	Fita adesiva transparente	EMBALANDO	R\$ 1,05	100	Unidades	R\$ 105,00
45	Grampeador de mesa para papel pequeno capacidade 25 folhas	GRAMPLINE	R\$ 10,00	50	Unidades	R\$ 500,00
46	Grampeador em metal com capacidade para furar no mínimo 100 folhas	GRAMPLINE	R\$ 48,00	50	Unidades	R\$ 2.400,00
47	Grampeador médio metálico capacidade de grampear 30 folhas	GRAMPLINE	R\$ 38,99	30	Unidades	R\$ 1.169,70
48	Grampo de aço galvanizado para	GRAMPLINE	R\$ 16,55	150	Caixas	R\$ 2.482,50

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA - TELEFONE: (99) 3538-1487

<http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 1468
Processo Adm Nº 0000005
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

	grampeador industrial n 23/24					
49	Grampeador medio em metal capacidade para grampear ate 25 fls	GRAMPLINE	R\$ 10,00	30	Unidades	R\$ 300,00
50	Grampo para grampeador em aço niquelado medindo 23/13	GRAMPLINE	R\$ 6,00	150	Unidades	R\$ 900,00
51	Grampo para grampeador em aço niquelado medindo 23/8	GRAMPLINE	R\$ 12,90	150	Unidades	R\$ 1.935,00
52	Grampo para grampeador em aço niquelado medindo 26/6	GRAMPLINE	R\$ 3,39	200	Caixas	R\$ 678,00
53	Lapiseira grafite n 0,05	BRW	R\$ 2,20	150	Unidades	R\$ 330,00
54	Lapiseira grafite n 0,09	BRW	R\$ 3,99	200	Unidades	R\$ 798,00
55	Lapiseira técnica n 0,9mm plástico e ponta de metal	BRW	R\$ 4,00	200	Unidades	R\$ 800,00
56	Lapiseira técnica n 0,5 mm de plástico e ponta de metal	BRW	R\$ 4,86	30	Unidades	R\$ 145,80
57	Livro ata 200 folhas com termo de abertura e folhas numeradas capa dura	TILIBRA	R\$ 20,00	200	Unidades	R\$ 4.000,00
58	Livro de registro de protocolo com 200 folhas numeradas frente e verso	TILIBRA	R\$ 10,00	100	Unidades	R\$ 1.000,00
59	Maleta arquivo em plástico resistente acompanha 10 pastas suspensas com visores etiquetas e grampos	DELLO	R\$ 28,99	100	Unidades	R\$ 2.899,00
60	Mina de grafite na espessura 0,5mm	GRAMPLINE	R\$ 1,64	70	Unidades	R\$ 114,80

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA - TELEFONE: (99) 3538-1487

<http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 1469
Processo Adm Nº 000003
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

61	Papel a4 na cor amarelo pacote com 100 folhas	REPORT	R\$ 7,50	700	Pacotes	R\$ 5.250,00
62	Papel carbono preto oficio hc-211 pacote com 100 folhas	REPORT	R\$ 31,00	30	Pacotes	R\$ 930,00
63	PAPEL FOTOGRÁFICO A4	MASTERPRINT	R\$ 19,00	200	Embalagens	R\$ 3.800,00
64	PAPEL OFICIO 2 MEDIDINDO 216x330	MASTERPRINT	R\$ 198,99	100	Caixas	R\$ 19.899,00
65	PASTA AZ DE PLÁSTICO	DELLO	R\$ 14,00	350	Unidades	R\$ 4.900,00
66	Pasta az em papelão reforçado plastificada grande 280x370mm	DELLO	R\$ 15,00	350	Unidades	R\$ 5.250,00
67	Pasta az em plástico transparente montada oficio dorso largo com ferragem de pressão	DELLO	R\$ 12,99	150	Unidades	R\$ 1.948,50
68	Pasta com ferragem em plástico transparente resistente cores suaves de boa qualidade	DELLO	R\$ 4,03	150	Unidades	R\$ 604,50
69	Pasta com ferragem tamanho oficio plastico transparente cores variadas	DELLO	R\$ 3,24	100	Unidades	R\$ 324,00
70	Pasta em plástico transparente polietileno elástico 1cm dorso transparente tamanho oficio cores variadas"	DELLO	R\$ 1,90	150	Unidades	R\$ 285,00
71	Pasta flip tamanho oficio com grampo cor cristal	DELLO	R\$ 10,00	150	Unidades	R\$ 1.500,00

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA - TELEFONE: (99) 3538-1487

<http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 1420
Processo Adm Nº 001003
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

72	Pasta para arquivo deslizante tipo suspensa vetro lateral	DELLO	R\$ 3,00	100	Unidades	R\$ 300,00
73	Pasta plástica transparente laminado poliproleno ferragem	DELLO	R\$ 1,50	100	Unidades	R\$ 150,00
74	Pasta suspensa papelão reforçado grosso ofício com ferragem capa dura plastificada marmorizada	DELLO	R\$ 2,50	150	Unidades	R\$ 375,00
75	Percevejo alfinete tipo taça diversas cores	BACCHI	R\$ 5,00	70	Caixas	R\$ 350,00
76	Perfurador de papel em aço abertura de 6mm grande capacidade para perfurar 50 folha	GRAMPLINE	R\$ 30,00	30	Unidades	R\$ 900,00
77	Perfurador de papel 2 furos apoio emborrachado estrutura metálica perfura 30 a 100 folha	GRAMPLINE	R\$ 42,00	30	Unidades	R\$ 1.260,00
78	Perfurador de papel de mesa médio 2 furos com espessura 5mm capacidade perfura 30 folhas	GRAMPLINE	R\$ 18,99	30	Unidades	R\$ 569,70
79	Perfurador grande com 2 furos, capacidade de perfurar 100 folha	GRAMPLINE	R\$ 55,98	30	Unidades	R\$ 1.679,40
80	Pincel atômico para quadro branco	GRAMPLINE	R\$ 1,45	80	Unidades	R\$ 116,00
81	Pincel atômico permanentes cores diversas	GRAMPLINE	R\$ 3,30	30	Unidades	R\$ 99,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha nº 1471
Processo Adm Nº 01010025
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

82	Porta caneta em acrílico fume tipo conjugado para lápis clips e cartão 7 divisões	BRW	R\$ 14,00	60	Unidades	R\$ 840,00
83	Porta canetas em acrílico fume conjugado com divisórias	BRW	R\$ 10,00	60	Unidades	R\$ 600,00
84	Porta canetas em acrílico na cor cristal 3 divisões	BRW	R\$ 14,50	30	Unidades	R\$ 435,00
85	Régua de plástico 30cm altura 310mm largura 26mm e espessura 1,6mm transparente	DELLO	R\$ 3,20	60	Unidades	R\$ 192,00
86	Régua de polietileno com 50 cm transparente	DELLO	R\$ 3,50	60	Unidades	R\$ 210,00
87	Tesoura com lamina em aço inox 8" cabo de plástico emborrachado tamanho 21cm	TRAMONTINA	R\$ 4,50	40	Unidades	R\$ 180,00
88	Tesoura tamanho médio medindo 16 cm aço inoxidável para uso geral ponta reta e cabo de plástico	TRAMONTINA	R\$ 4,50	40	Unidades	R\$ 180,00
89	Tinta para carimbo auto entintado a base de agua na cor azul	RADEX	R\$ 5,70	60	Unidades	R\$ 342,00
90	Tinta para carimbo auto entintado a base de agua na cor preta	RADEX	R\$ 6,50	50	Unidades	R\$ 325,00
91	Umedecedor para dedos creme antibacteriano pote com 12g	RADEX	R\$ 2,00	30	Unidades	R\$ 60,00
92	Alfinete para mapa, medindo 15mm, caixa com 50 unidades	BACCHI	R\$ 2,50	70	Caixas	R\$ 175,00

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA - TELEFONE: (99) 3538-1487

<http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 1472
Processo Adm Nº 01012025
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

93	Almofada para carimbo em plástico N3 Azul Carbrink	RADEX	R\$ 4,20	30	Unidades	R\$ 126,00
94	Bloco de papel para anotações, sem pauta com 100 folhas	BRW	R\$ 2,50	100	Unidades	R\$ 250,00
95	Bloco para recado (post it) tipo auto adesivo medindo 76x102mm pacote com 1 bloco contendo 100 folhas	BRW	R\$ 3,30	200	Unidades	R\$ 660,00
96	Caixa correspondência dupla móvel, em poliestireno	BRW	R\$ 30,00	70	Unidades	R\$ 2.100,00
97	Caneta corretiva secagem rápida	BIC	R\$ 1,80	100	Unidades	R\$ 180,00
98	Caneta esferográfica - azul	BIC	R\$ 23,20	60	Caixas	R\$ 1.392,00
99	Caneta esferográfica - preta	BIC	R\$ 20,50	60	Caixas	R\$ 1.230,00
100	Caneta fluorescente (marca texto), nas cores amarelo claro e verde claro	MASTERPRINT	R\$ 9,00	60	Caixas	R\$ 540,00
101	Capa para encadernação na cor azul, medindo 210x297mm tamanho a4	MASTERPRINT	R\$ 9,52	60	Unidades	R\$ 571,20
102	Cartolina	VMP	R\$ 0,97	100	Unidades	R\$ 97,00
103	Clips niquelado nº 2/0	BACCHI	R\$ 2,20	300	Caixas	R\$ 660,00
104	Clips niquelado nº 4/0	BACCHI	R\$ 2,20	100	Caixas	R\$ 220,00
105	Clips para papel, niquelado, tipo aço inox nº 1	BACCHI	R\$ 2,00	100	Caixas	R\$ 200,00

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA - TELEFONE: (99) 3538-1487

<http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 1473
Processo Adm Nº 01012005
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

106	Cola plástica secagem rápida, forma pastosa, na cor branca, em frasco de 1000ml,	RADEX	R\$ 5,50	40	Unidades	R\$ 220,00
107	Colchete em aço latonado, nº 10	BACCHI	R\$ 6,00	100	Caixas	R\$ 600,00
108	Colchete em aço latonado, nº 11	BACCHI	R\$ 13,00	80	Caixas	R\$ 1.040,00
109	Colchete em aço latonado, nº 12	BACCHI	R\$ 9,50	80	Caixas	R\$ 760,00
110	Colchete em aço latonado, nº 13	BACCHI	R\$ 10,50	80	Caixas	R\$ 840,00
111	Colchete em aço latonado, nº 14	BACCHI	R\$ 12,00	80	Caixas	R\$ 960,00
112	Colchete em aço latonado, nº 7	BACCHI	R\$ 9,00	80	Caixas	R\$ 720,00
113	Corretivo seco em fita de resina e poliéster 5mmx6m	MASTERPRINT	R\$ 3,00	60	Unidades	R\$ 180,00
114	Envelope em papel pardo na cor ouro, medindo 240x340 mm	FILIMAL	R\$ 3,00	300	Unidades	R\$ 900,00
115	Envelope Kraft natural tam. 180x250mm com 100 PCT/100	FILIMAL	R\$ 23,99	60	Pacotes	R\$ 1.439,40
116	Envelope pardo tamanho grande	FILIMAL	R\$ 9,63	60	Caixas	R\$ 577,80
117	Estilete com corpo de plástico e lâmina em aço inox, resistente e larga, 18mm	GATTE	R\$ 1,31	60	Unidades	R\$ 78,60
118	Etiqueta autoadesiva tamanho 67,7 x 99,0mm, em folha tam. A4 com 8 etiquetas por folha	BRW	R\$ 5,29	100	Caixas	R\$ 529,00
119	Fita dupla face	EMBALAMDO	R\$ 4,50	100	Unidades	R\$ 450,00
120	Grampeador de mesa para papel, tamanho grande, capacidade para	GRAMPLINE	R\$ 35,00	40	Unidades	R\$ 1.400,00

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA - TELEFONE: (99) 3538-1487

<http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 1474
Processo Adm Nº 03010025

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

	grampear 100 folhas					
121	Grampeador grande em metal, com capacidade para grampear até 50 folhas; 26/6	GRAMPLINE	R\$ 22,22	30	Unidades	R\$ 666,60
122	Grampo para grampeador em aço niquelado medindo 23/10, caixa com 1.000 unidades	GRAMPLINE	R\$ 3,99	100	Caixas	R\$ 399,00
123	Grampo para grampeador em aço niquelado medindo 23/20, caixa com 1.000 unidades	GRAMPLINE	R\$ 15,00	100	Caixas	R\$ 1.500,00
124	Lâmina em aço para estilete largo, estojo com 10 unidades	BRW	R\$ 4,00	30	Unidades	R\$ 120,00
125	Lapiseira grafite nº 0,07	BRW	R\$ 2,00	60	Unidades	R\$ 120,00
126	Lapiseira técnica nº 0,7 mm	BRW	R\$ 3,99	60	Unidades	R\$ 239,40
127	Livro de protocolo com 100 folhas	TILIBRA	R\$ 11,99	60	Unidades	R\$ 719,40
128	Livro de registro de ata, pautado, capa dura, com 100fls numeradas	TILIBRA	R\$ 12,00	60	Unidades	R\$ 720,00
129	Mina de grafite na espessura 0,7mm com textura 2b	BRW	R\$ 1,58	60	Caixas	R\$ 94,80
130	Papel ofício medindo 297x 420 mm	REPORT	R\$ 30,00	60	Caixas	R\$ 1.800,00
131	Papel a4 170m/g², 210x297mm, pacote com 500 fls. caixa com 10 resmas de papel	REPORT	R\$ 149,99	600	Caixas	R\$ 89.994,00
133	LÁPIS PRETO Nº2	GATTE	R\$	100	Unidades	R\$

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA - TELEFONE: (99) 3538-1487

<http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 1475
Processo Adm Nº 02000225
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

	SEXTAVADO		6,04			604,00
134	Apontador de lápis de acrílico com depósito e lâmina de aço anti-ferrugem	LEO&LEO	R\$ 4,84	100	Unidades	R\$ 484,00
135	Borracha bicolor para lápis tinta vermelha/azul 47,1 x 1,8 x 0,07cm	MERCUR	R\$ 3,43	100	Unidades	R\$ 343,00
136	Borracha branca para lápis	MERCUR	R\$ 2,73	100	Unidades	R\$ 273,00
139	TNT	MAKE +	R\$ 7,36	500	Unidades	R\$ 3.680,00

2.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 O Termo de Referência;

2.3.2 O Edital da Licitação;

2.3.3 A Proposta do contratado;

2.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contados assinatura do contrato, ou documento equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 241.040,90 (duzentos e quarenta e um mil quarenta reais e noventa centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA - TELEFONE: (99) 3538-1487

<http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 1476
Processo Adm Nº 03010025
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/02/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Açailândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.



8.4 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual.

8.5 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do



fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao fornecimento dos produtos, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos produtos entregues.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da entrega dos produtos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao fornecimento dos produtos, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos produtos entregues.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da entrega dos produtos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e



Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.



12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Açailândia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2 abaixo discriminada:

Órgão: **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

Unidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

Dotação: **01.031.0001.2-002 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal**

Natureza da Despesa: **3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo**

Fonte de Recursos:

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

13.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.4 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha nº 1486
Processo Adm Nº 0012025
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Açailândia - (MA), 25 de fevereiro de 2025

Câmara Municipal de Açailândia/MA
Presidente da Câmara
Feliberg Melo Sousa
Contratante

Cicera Maria de Jesus Silva
C M DE J SILVA MERCANTIL.
Sr. **CICERA MARIA DE JESUS SILVA**
Contratada

CNPJ 15.096.847/0001-99
C M DE J SILVA MERCANTIL
R SIMPLICIO MOREIRA, 1893
CENTRO - CEP 65.901-490
IMPERATRIZ - MARANHÃO

Testemunhas:

Nome: Claudiana Ferrera Lima CPF nº 915.198.103-34

Nome: Emil Perualto da Silva CPF nº 613.799.143-50

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA - TELEFONE: (99) 3538-1487

<http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>



Folha nº 1487
Processo Adm Nº 03012025
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

EXTRATO DO CONTRATO Nº **20250225004 - 01.P.E 004-2025**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **010/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **004/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para eventual aquisição de material de expediente e escritório, com a finalidade de atender as demandas da Câmara Municipal de Açailândia/MA. **CONTRATADO:** empresa **C M DE J SILVA MERCANTIL**, situada na **RUA SIMPLICIO MOREIRA, 1893, CENTRO, IMPERATRIZ - MA**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.096.847/0001-99**, neste ato representado(a) pelo(a) **CICERA MARIA DE JESUS SILVA** (a) da Cédula de Identidade nº **719762979 SEJUSP-MA** do CPF nº **487.466.493-87**, Email: cmjscompras@hotmail.com **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA inscrita no CNPJ sob o nº 12.143.442/0001-76, sediada na Rua Ceará, nº 662, Centro – Açailândia/MA, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Feliberg Melo Sousa, portadora da Cédula de Identidade nº 10165398-6 SSP/MA do CPF nº 268.741.643-68 ;Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Valor Total de **R\$ 241.040,90 (duzentos e quarenta e um mil quarenta reais e noventa centavos)**. PROGRAMA DE TRABALHO: Órgão: **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA** Unidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA** Dotação: **01.031.0001.2-002 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal** Natureza da Despesa: **3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo** Fonte de Recursos: **500 - Recursos não Vinculados de Impostos** Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 25/02/2025. Açailândia - MA, 25 de fevereiro de 2025. Sr. Feliberg Melo Sousa, pela **CONTRATANTE**.

Feliberg Melo Sousa
Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela lei municipal nº 525 de 24 de abril de 2018

Terça, 25 de Fevereiro de 2025 | VOL: 8 | Nº 996 | ISSN 2764-3123



Índice

Folha: 1488
Processo Adm Nº 010225

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-70

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	2
COMUNICADO	2
SUSPENSÃO DE SESSÃO ORDINÁRIA	2
EXTRATO DE CONTRATO	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250225004 - 01.P.E 004-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025	2





DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Processo Adm Nº 010/2025
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

COMUNICADO

SUSPENSÃO DE SESSÃO ORDINÁRIA

A Câmara Municipal de Açailândia comunica, com profundo pesar, o falecimento do estimado médico DR. ANTÔNIO DA SILVEIRA. Em razão do luto e em respeito à sua memória, a Sessão Ordinária prevista para o dia 25 de fevereiro de 2025 está suspensa. Informamos ainda que a pauta que seria debatida e votada na referida sessão será transferida para a próxima Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 26 de fevereiro de 2025, às 9h30min. A Câmara Municipal de Açailândia se solidariza com familiares e amigos neste momento de dor e manifesta seu reconhecimento pela contribuição inestimável do Dr. Antônio da Silveira à nossa comunidade. Agradecemos a compreensão e contamos com a colaboração de todos. Açailândia, 25 de fevereiro de 2025. FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Gabriela Da Silva Coelho Pettenon

Código identificador: yxdz2nphnc20250225110209

EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250225004 - 01.P.E
004-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
010/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250225004 - 01.P.E
004-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 OBJETO:
Contratação de empresa especializada, para eventual
aquisição de material de expediente e escritório, com a
finalidade de atender as demandas da Câmara Municipal de
Açailândia/MA. CONTRATADO: empresa C M DE J
SILVA MERCANTIL, situada na RUA SIMPLICIO
MOREIRA, 1893, CENTRO, IMPERATRIZ - MA, inscrita
no CNPJ sob o nº 15.096.847/0001-99, neste ato
representado(a) pelo(a) CICERA MARIA DE JESUS
SILVA (a) da Cédula de Identidade nº 719762979 SEJUSP-
MA do CPF nº 487.466.493-87, Email:
cmjscompras@hotmail.com CONTRATANTE: CÂMARA
MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA inscrita no CNPJ
sob o nº 12.143.442/0001-76, sediada na Rua Ceará, nº 662,
Centro – Açailândia/MA, neste ato representada pelo
Presidente, Sr. Feliberg Melo Sousa, portadora da Cédula
de Identidade nº 10165398-6 SSP/MA do CPF nº
268.741.643-68; Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Valor
Total de R\$ 241.040,90 (duzentos e quarenta e um mil
quarenta reais e noventa centavos). PROGRAMA DE
TRABALHO: Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE
AÇAILÂNDIA Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE

AÇAILÂNDIA Dotação: 01.031.0001.2-002 - Manutenção
Administrativa da Câmara Municipal Natureza da Despesa:
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos:
500 - Recursos não Vinculados de Impostos Fundamento
Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 25/02/2025.
Açailândia - MA, 25 de fevereiro de 2025. Sr. Feliberg
Melo Sousa, pela CONTRATANTE.
Feliberg Melo Sousa Presidente da Câmara

Publicado por: Emilio Rondinele Vidal de Lima

Diário

Código identificador: hp9mhjd1dr20250225130247





Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Açailândia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PROCURADORIA GERAL
R. Ceará, 662 - Centro, Açailândia - MA
Cep: 65930-000

FELIBERG MELO DE SOUSA
PRESIDENTE

RICARDO MELO E SILVA
PROCURADOR (A) GERAL

Informações: ascom@cmacailandia.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Açailândia/OU=AC SOLUTI
Multipla v5/OU=35622406000190/OU=Presencial/OU=
Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA -
CAMARA MUNICIPAL:12143442000176
Data: 25/02/2025





Índice

Forma Nº 1493
Processo Adm Nº 03012025
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-78

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 14/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	4
PORTARIA Nº 15/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	4
PORTARIA Nº 16/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	4
PORTARIA Nº 17/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	4
PORTARIA Nº 18/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	4
PORTARIA Nº 19/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	5
PORTARIA Nº 20/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	5
PORTARIA Nº 21/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	5
PORTARIA Nº 22/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	5
PORTARIA Nº 23/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	5
PORTARIA Nº 24/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	6
PORTARIA Nº 25/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	6
PORTARIA Nº 26/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	6
PORTARIA Nº 27/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	6
PORTARIA Nº 28/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	7
PORTARIA Nº 29/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	7
PORTARIA Nº 30/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	7
PORTARIA Nº 31/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	7
PORTARIA Nº 32/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	7
PORTARIA Nº 33/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	8
PORTARIA Nº 34/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	8
PORTARIA Nº 35/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	8
PORTARIA Nº 36/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	8
PORTARIA Nº 37/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	8
PORTARIA Nº 38/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	9
PORTARIA Nº 39/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	9
PORTARIA Nº 40/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	9
PORTARIA Nº 41/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	9
PORTARIA Nº 42/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	9
PORTARIA Nº 43/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	10
PORTARIA Nº 44/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	10
PORTARIA Nº 45/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	10
PORTARIA Nº 46/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	10
PORTARIA Nº 47/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	11
PORTARIA Nº 48/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	11
PORTARIA Nº 49/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	11
PORTARIA Nº 50/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	11
PORTARIA Nº 51/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	11





cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR da Câmara Municipal de Açailândia. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

Publicado por: Gabriela Da Silva Coelho Pettenon

Código identificador: kxkibjkubnf20250107150159

PORTARIA Nº 24/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar a função de responsável pelo Estudo Técnico Preliminar - ETP da Câmara Municipal de Açailândia - MA”. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor. RESOLVE : Art. 1º - Designar o senhor THOMAS PRACHEDES MORAES NETO, inscrito no CPF sob o nº 028.471.843-25, para exercer a função de responsável pelo Estudo Técnico Preliminar - ETP. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

Publicado por: Gabriela Da Silva Coelho Pettenon

Código identificador: blv4skyecn20250107150118

PORTARIA Nº 25/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar a função de gestor de contratos da Câmara Municipal de Açailândia - MA”. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor. RESOLVE : Art. 1º - Designar a senhora ANDREIA ALVES SILVA, inscrito no CPF sob o nº 012.572.033-55, para exercer a função de gestor de contratos, estruturado no departamento administrativo. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

ao dia 03 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

Publicado por: Gabriela Da Silva Coelho Pettenon

Código identificador: j7pyufhg820250107150111

PORTARIA Nº 26/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar a função de fiscal de contratos da Câmara Municipal de Açailândia - MA”. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor. RESOLVE : Art. 1º - Designar o senhor GESIEL SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 805.420.503-15, para exercer a função de fiscal de contratos, estruturado no departamento administrativo. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

Publicado por: Gabriela Da Silva Coelho Pettenon

Código identificador: evatlftyc7u20250107150107

PORTARIA Nº 27/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE : Art. 1º - NOMEAR ANY FRANCIELE DE SOUZA, inscrito(a) no CPF sob o nº 059.242.323-95, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO da Câmara Municipal de Açailândia. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

